

SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

– SUBSEÇÃO “A” –

GRÃO-MESTRADO GERAL

DECRETO

**DECRETO Nº 1.602,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, DA E.: V.:**

DECRETA INTERVENÇÃO NO GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO MACIEL MONTEIRO DE CARVALHO, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil – GOB, no exercício de suas atribuições legais e no cumprimento da sua atribuição, ínsita no art. 77, inc. III, da Constituição do Grande Oriente do Brasil e,

CONSIDERANDO que fora expedido o Decreto 348-2015/2019 pelo Grão-Mestre do Grande Oriente de São Paulo (GOSP) convocando Assembleia Extraordinária para buscar a desfiliação do GOSP do sistema federativo do GOB;

CONSIDERANDO que o artigo 3º. da Constituição do Grande GOB disciplina que o Grande Oriente do Brasil, constituído como Federação indissolúvel dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal, das Lojas Maçônicas Simbólicas e dos Triângulos e que as atitudes dos mandatários do Grande Oriente de São Paulo são caracterizadas como infrações disciplinares passíveis de expulsão;

CONSIDERANDO que o Grande Oriente do Brasil esgotou todas as formas de diálogo com o mandatário do Grande Oriente de São Paulo, inclusive com a proposta recusada de travar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOSP (PAEL/GOSP), em obediência à determinação manifestamente ilegal, convocou Assembleia Extraordinária da PAEL/GOSP também com o escopo de desfiliar o GOSP do sistema federativo do GOB em total afronta ao disposto tanto na Constituição do Grande Oriente do Brasil, como do Grande Oriente de São Paulo;

CONSIDERANDO que membros do alto escalão do Grande Oriente de São Paulo estão fomentado a desfiliação do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO o Grande Oriente do Brasil, por meio da Assessoria Jurídica do Grão-Mestre Geral, em razão da suspeita de ilegalidade nas regularizações re-

alizadas pelo Grande Oriente de São Paulo, encaminhou as Pranchas 824/2018-GGMG e 937/2018-GGMG, informando sobre estes fatos e requerendo o encaminhamento dos documentos respectivos e que em resposta às Pranchas retro mencionadas, o Grande Oriente de São Paulo encaminhou ao Gabinete do Grão-Mestre Geral, Prancha GOSP-GM/18/360, em que há suspeitas de sérias ilegalidades praticadas nos processos de regularização realizados pelas Lojas Arcanun Arcanorum, n. 4269, Arquitetos do Monte Sinai, n. 4119 e Cavaleiros da Sapiência, n. 4233, além da não apresentação de todos os documentos elencados no artigo 65 e seus parágrafos, do Regulamento Geral da Federação;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas denunciam reiterada prática de inobservância às formalidades legais constantes dos normativos Gobianos, em especial, aqueles dispositivos que visam a proteção de nossa instituição, inclusive com atas fraudadas e regularizações sem os prévios placet's de regularizações;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o Grande Oriente do Brasil e manter a segurança institucional de nossa potência quase bicentenária, bem como a unidade federativa do Grande Oriente do Brasil e a proteção de todos os direitos dos Maçons Paulistas;

CONSIDERANDO a necessidade da Intervenção Federal, a fim de salvaguardar o Grande Oriente de São Paulo, além da união e harmonia dos Maçons do Grande Oriente do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Intervenção Federal, com base no artigo 77, inciso III, da Constituição do Grande Oriente do Brasil, no Grande Oriente de São Paulo, pelo prazo de até 210 (duzentos e dez) dias;

Art. 2º - Nomeia Interventor o Irmão Rui Correa, CIM 215.074, Mestre Instalado, membro ativo da A.'R.'L.'S.'. Fraternidade Paulistana, n. 2309, São Paulo - SP, que entrará em imediato exercício com a publicação deste Decreto no Boletim Especial do Grande Oriente do Brasil, investido dos mesmos poderes e atribuições do Grão-Mestre Estadual do GOSP.

Art. 3º - O Irmão Interventor apresentará, a cada 15 (quinze) dias, relatório formal ao Grão-Mestre Geral do GOB, alusivo às atividades de sua gestão, inclusive, quanto a auditoria fiscal e financeira.

Art. 4º - A sede do Grande Oriente de São Paulo será alterada para a Praça da Sé, 96, 8º. Andar, conjunto 801, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.001-001.

Art. 5º. – Todos os documentos e informações pertinentes à gestão do Grande Oriente de São Paulo deverão ser imediatamente encaminhados e disponibilizados para o Interventor nomeado.

Art. 6º. – Toda a comunicação entre as Lojas e o Grande Oriente de São Paulo deverá ser realizada pelo endereço eletrônico gosp@gob.org.br .

Art. 7º. – Até que seja disponibilizado um número de telefone fixo que será oportunamente informado, o Grande Oriente de São Paulo passará a atender pelos telefones (11) 988139604-Claro, (11) 941568146-Vivo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura sendo posteriormente providenciada a devida publicação no Boletim Oficial do GOB.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no PODER CENTRAL em Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, da E.'. V.'. 197º da Fundação do Grande Oriente do Brasil.

RICARDO MACIEL MONTEIRO DE CARVALHO
Grão-Mestre Geral

RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA
Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

EDSON FERNANDES
Secr.: Geral da Guarda dos Selos,
respondendo

CONSIDERANDO que fora expedido o Decreto 348-2015/2019 pelo Grão-Mestre do Grande Oriente de São Paulo (GOSP) convocando Assembleia Extraordinária para buscar a desfiliação do GOSP do sistema federativo do GOB e, portanto, incentivando expressamente a cisão no âmbito do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO que o presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOSP (PAEL/GOSP), em obediência à determinação manifestamente ilegal, convocou Assembleia Extraordinária da PAEL/GOSP também com o escopo de excluir o GOSP do sistema federativo do GOB, mais uma vez incentivando e propagando a possibilidade de cisão no meio maçônico;

CONSIDERANDO que Irmãos regulares no GOB propagaram, fomentaram e defenderam expressa e publicamente atentaram contra a integridade da Federação do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO que todas as atitudes elencadas estão capituladas no artigo 50, incisos I a IV, do Código Disciplinar Maçônico com sanção disciplinar de expulsão;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar os interesses do Grande Oriente de São Paulo e manter a segurança e integridade do Grande Oriente Brasil, nossa potência quase bicentenária;

CONSIDERANDO que é necessário o afastamento dos Maçons indicados neste ato para trazer a necessária tranquilidade e harmonia ao seio maçônico do Grande Oriente de São Paulo;

CONSIDERANDO finalmente que, ad cautelam, é conveniente os afastamentos das atividades maçônicas, durante os trabalhos de apuração das irregularidades citadas na denúncia, com o fito de, imperativamente, estancar a